

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA BENEFICIAÇÃO DA
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DO DATA CENTER E EDIFÍCIO
ADMINISTRATIVO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA**

CADERNO DE ENCARGOS

TA_22_187_PR_B_007_DMA

Agosto 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos e o seu Anexo I compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Equipamento para Beneficiação da Alimentação Elétrica do Data Center e Edifício Administrativo da Fábrica de Água de Alcântara.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e o seu Anexo I;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

- I. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura e mantendo-se em vigor pelo prazo de 4 (*quatro*) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessão do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido ano número anterior, tendo o adjudicatário mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o adjudicatário outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e respetivo Anexo I, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a. Executar, pelos preços unitários indicados na sua proposta e dentro do período fixado, os fornecimentos e os serviços definidos no presente Caderno de Encargos e respetivo **Anexo I** que dele faz parte integrante;
 - b. Afetar ao contrato os meios humanos necessários à sua correta execução, em quantidade, qualificações e experiência profissional;
 - c. Garantir a qualidade dos bens e dos serviços de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;

- d. Executar os fornecimentos e serviços em tempo útil, no prazo definido no caderno de encargos ou pela Tejo Atlântico, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e o tratamento, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;
 - e. Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;
 - f. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e montagem dos bens, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos, designadamente, manuais em língua portuguesa e certificados de conformidade.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
- 4. O adjudicatário é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto de contrato devem ser entregues, no prazo máximo de 3 (três) meses na Estação de Tratamento de Águas Residuais de Alcântara, sita na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os bens objeto de contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no Anexo I ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nesse Anexo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à Tejo Atlântico, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de colaboradores devidamente credenciados para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características,

especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve informar disso, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo de 2 (dois) dias úteis à recolha dos equipamentos nas instalações da Tejo Atlântico, exceto em situações devidamente justificadas pelo adjudicatário e aceites pela Tejo Atlântico, bem como proceder, nesse prazo, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um Auto de Receção assinado pelos representantes do adjudicatário e da Tejo Atlântico.
2. Com o Auto de Receção a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do Auto de Receção a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante todos os componentes do bem objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua entrega e montagem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra

destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O adjudicatário deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa

razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.^a

Dever de cooperação

O adjudicatário deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário em representação da Tejo Atlântico.
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional da Proteção de Dados ou entidade administrativa- com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. O Preço contratual não pode ser superior a 24.000,00€ (*vinte e quatro mil euros*).
2. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Caderno Encargos

Aquisição de Equipamento para Beneficiação da Alimentação Elétrica do Data Center e Edifício Administrativo da Fábrica de Água de Alcântara - TA_22_187_PR_B_007_DMA

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o(s) respetivo(s) local(is) de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais, ou seja, com a assinatura do Auto de Receção nos termos da cláusula 9.^a.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa,

clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação a ser emitida à Tejo Atlântico deve conter toda a informação relevante que permita a correta identificação das diversas parcelas que compõem o preço a faturar, nomeadamente:
 - a. Ser emitida após o fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato e após assinatura do Auto de Receção referido na cláusula 9.ª;
 - b. Identificar os bens fornecidos e as respetivas quantidades;
 - c. Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - d. Apresentar preço unitário e global;
 - e. Indicar IVA à taxa legal aplicável.
3. O adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap- Entidade de Serviços Partilhados de Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o adjudicatário consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico.

Gestor de Contrato: João Gomes

Morada: Fábrica de Água de Alcântara, Avenida de Ceuta. 1300-254 Lisboa

Telefone nº 213 107 900

Correio Eletrónico: geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário a tomada das medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Tejo Atlântico pode determinar que o adjudicatário ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Sanções Contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na Cláusula 6.ª haverá lugar à aplicação de sanção contratual até 250€ (*duzentos e cinquenta euros*) diários;
 - Por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na Cláusula 8.ª, n.º 2, haverá lugar à aplicação de sanção contratual até 250€ (*duzentos e cinquenta euros*) diários.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
- a. Atraso, total ou parcial na instalação ou entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 (*um*) mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º I do referido artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução ao adjudicatário.

Cláusula 26.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à instalação dos bens, válida para o objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil, que cubra quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato;
 - b) Seguro de Acidentes de Trabalho, por parte dos membros da equipa designada cm apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o adjudicatário relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de carta registada com aviso de receção entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 19^a, e o adjudicatário para os contactos identificados no Anexo VIII do Convite.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Constitui objeto geral desta especificação técnica, efetuar uma descrição pormenorizada das características técnicas mínimas que se pretende implementar para o sistema de BENEFIAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DO DATA CENTER E EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE ALCÂNTARA.

1. Alteração do quadro elétrico (QGBT) da receção - Bloco A/B

Alteração do quadro existente com integração de alimentação e *bypass* à UPS, corte geral e encravamento mecânico

2. Alteração do quadro elétrico (QGBT) da receção - Bloco C

Alteração do quadro existente com integração de alimentação e *bypass* à UPS, corte geral e encravamento mecânico.

3. Alteração do quadro elétrico de alimentação normal- DATA CENTER

Alteração do quadro existente com integração de alimentação e *bypass* à UPS, corte geral e encravamento mecânico. Implementação de circuitos individualizados com proteções diferenciais e magneto-térmicas. Implementação de alimentação a uma unidade de ar condicionado.

4. Alteração do quadro elétrico de alimentação Socorrida- DATA CENTER

Alteração do quadro existente com integração de alimentação e *bypass* à UPS, corte geral e encravamento mecânico. Implementação de circuitos individualizados com proteções diferenciais e magneto-térmicas. Implementação de alimentação a uma unidade de ar condicionado.

5. Alteração da alimentação dos bastidores de servidores - DATA CENTER

Instalação de PDU's para alimentação normal e socorrida aos servidores. Interligação do bastidor

de comunicações e os bastidores de servidores com cabo UTP

6. Implementação de rede estruturada entre bastidores de comunicações - DATA CENTER
Instalação de cabos UTP entre bastidor de comunicações e bastidores dos servidores. Instalação de cabo de fibra ótica entre bastidor de comunicações e bastidor da desidratação.

6.1.1. Normas e regulamentos

O sistema deverá ser concebido de forma a cumprir com todas as normas e regulamentos aplicáveis, nacionais e da UE, nomeadamente definidos para os requisitos das diretivas do sector de máquinas elétricas e de construtores. As disposições regulamentares a respeitar incluem:

- Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT);
- Diretiva 2008/95/CE, de 12 Dezembro de 2006 – Segurança de Máquinas Elétricas;
- Decreto-Lei n.º 6/2008 de 10 de Janeiro – Segurança de Máquinas Elétricas;
- Diretiva 2004/108/CE – Compatibilidade Eletromagnética;
- Decreto-Lei 325/2007 – Compatibilidade Eletromagnética;
- Diretiva 98/37/CE – Diretiva Máquinas;
- Diretiva 2006/95/CEE – Diretiva de Baixa Tensão;
- Decreto-Lei 78/2004 – Prevenção e controlo das emissões poluentes para a atmosfera;
- Deverá apresentar a marcação CE, de acordo com a diretiva de baixa tensão;
- Classe Performance G3.

7. Quadro resumo dos artigos e equipamentos a fornecer

Item	Descrição	Qtd	Tipo
1	QUADRO UPS (1) - QGBT Receção - Bloco A/B		
I.1	INT. CORTE GERAL 2P63A C/ CADEADO	1	un
I.2	CONTACTO AUXILIAR IOF	1	un
I.3	SECCIONADOR FUSIVEL STI 1P 500V	3	un
I.4	FUSIVEL 10X38 GG 2A 500V	3	un
I.5	SINALIZADOR LUMINOSO VERMELHO 110-230V VAC	3	un
I.6	INT. DIF. 2P63A 500MA AC	1	un
I.7	DISJUNTOR 2P50A CURVA D (PARA UPS)	1	un
I.8	DISJUNTOR 2P50A CURVA C (DA UPS)	1	un
I.9	CONTACTO AUXILIAR IOF	3	un
2	QUADRO UPS (2) - Bloco C		

Caderno Encargos

Aquisição de Equipamento para Beneficiação da Alimentação Elétrica do Data Center e Edifício Administrativo da Fábrica de Água de Alcântara - TA_22_187_PR_B_007_DMA

Item	Descrição	Qtd	Tipo
2.1	INT. CORTE GERAL 2P63A C/ CADEADO	1	un
2.2	CONTACTO AUXILIAR IOF	1	un
2.3	SECCIONADOR FUSIVEL STI IP 500V	3	un
2.4	FUSIVEL 10X38 GG 2A 500V	3	un
2.5	SINALIZADOR LUMINOSO VERMELHO I I 0-230V VAC	3	un
2.6	INT. DIF. 2P63A 500MA AC	1	un
2.7	DISJUNTOR 2P50A CURVA D (PARA UPS)	1	un
2.8	DISJUNTOR 2P50A CURVA C (DA UPS)	1	un
2.9	CONTACTO AUXILIAR IOF	3	un
3	(DATA CENTER) QUADRO UPS CLASSE II - QE Distribuição Normal		
3.1	UNIV. IP44 A.950 L.550 P.205	1	un
3.2	JOGO 2 MONTANTES UNIV. A.900	1	un
3.3	UNID. P/MOD. 3X24M C/CALHA A.450 L.500	1	un
3.4	UNID. P/MOD. E BORNES 2X24M A.300 L.500	1	un
3.5	TAMPAS EXTREM. A.2X75 L.500	1	un
3.6	TRAVESSA EQUIP. LIG. RÁP. TERRA L.500	1	un
3.7	INT. CORTE GERAL 4P80A C/ CADEADO	1	un
3.8	REPARTIDOR TRETAPOLAR TD I 00/125ALL	1	un
3.9	DISJUNTOR 4P63A CURVA C (DA UPS)	1	un
3.10	CONTACTO AUXILIAR IOF	20	un
3.11	DISJ. DIF. IP+N 16A 6KA 300MA SI	18	un
3.12	SINALIZADOR TRIPLO	3	un
3.13	SECCIONADOR FUSIVEL STI IP 500V	10	un
3.14	FUSIVEL 10X38 GG 2A 500V	10	un
3.15	ASSESSÓRIOS - CABOS, BORNES E EQUIPAMENTOS	1	un
4	(DATA CENTER) QUADRO UPS CLASSE II - QE Distribuição Socorrida		
4.1	UNIV. IP44 A.950 L.550 P.205	1	un
4.2	JOGO 2 MONTANTES UNIV. A.900	1	un
4.3	UNID. P/MOD. 3X24M C/CALHA A.450 L.500	1	un
4.4	UNID. P/MOD. E BORNES 2X24M A.300 L.500	1	un
4.5	TAMPAS EXTREM. A.2X75 L.500	1	un
4.6	TRAVESSA EQUIP. LIG. RÁP. TERRA L.500	1	un
4.7	INT. CORTE GERAL 4P80A C/ CADEADO	1	un
4.8	DISJ. 4P63 AC (PARA Q. UPS)	1	un
4.9	INT. DIF. 4P63A 500MA AC (PARA UPS)	1	un
4.10	DISJUNTOR 4P50A CURVA D (PARA UPS)	1	un
4.11	INT. DIF. 4P40A 300MA AC (PARA AVAC)	1	un

Item	Descrição	Qtd	Tipo
4.12	DISJ. 3P20 AC (PARA AVAC)	1	un
4.13	CONTACTO AUXILIAR IOF	21	un
4.14	DISJ. DIF. IP+N 16A 6KA 300MA SI	15	un
4.15	SINALIZADOR TRIPLO	3	un
4.16	SECCIONADOR FUSIVEL STI IP 500V	10	un
4.17	FUSIVEL 10X38 GG 2A 500V	10	un
4.18	ASSESSÓRIOS - CABOS, BORNES E EQUIPAMENTOS	1	un
5	(DATA CENTER) PDU'S E EQUIPAMENTOS PARA BASTIDORES		
5.1	LCS3 PDU 20XC13 +4XC19 +MCB 0U	8	un
5.2	CABO RZI-K 3G2,5 VD	300	mt
5.3	CABO RZI-K 5G4 VD	35	mt
5.4	CABO RZI-K 5G16 VD	80	mt
6	(DATA CENTER) LINKS COBRE E FIBRA PARA BASTIDORES TELECOMUNICAÇÕES		
6.1	CABO 4 PAR UTP CAT 6 LSOH	960	mt
6.2	LCS3 PAINEL 24RJ CAT6 UTP 1U	4	un
6.3	PASSA FIOS 19METAL 1U ESCOVA	4	un
6.4	CABO MM OM4 8FO EXTERIOR	100	mt
6.5	PIGTAIL MM OM3 0,9MM LC/PC 2M	16	un
6.6	MANGA DE FUSÃO 45MM	100	un
6.7	ODF 19 1U 24XSC SIMPLEX PT	1	un
6.8	ADAPTADOR DX MM LC/PC COM FALANGE AQUA - FA02L3	8	un
6.9	ALUGUER DE MÁQUINA DE FUSÃO	1	un
7	Serviço de mão-de-obra especializada		
7.1	Oficial eletricista	1	vg
7.2	Máquina de Fusão de fibra	1	vg
7.3	Certificação de rede estruturada CAT6 e fibra ótica	1	vg

8. Especificação da mão de obra

O adjudicatário terá de providenciar o fornecimento de mão-de-obra qualificada nas especialidades abrangidas pelo presente Caderno de Encargos, em particular no âmbito das instalações elétricas e de comunicações, e assegurar o cumprimento da legislação, das especificações técnicas, boas regras da arte e instruções dos Serviços Técnicos da Tejo Atlântico.

9. Responsabilidades do adjudicatário.

É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento, transporte e instalação de todos os equipamentos e materiais constantes no ponto anterior. São ainda da responsabilidade deste, o comissionamento, os testes de arranque, assim como, a formação de operação e manutenção do sistema.

10. Horário de trabalho

Tendo em conta a criticidade da instalação objeto desta intervenção, não será permitida a interrupção de energia elétrica em horário de expediente. Assim, os trabalhos que obriguem ao corte de energia, os mesmos serão programados e executados em horário noturno e/ou fins-de-semana.